



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Contrato nº. 107/2014**

Processo Administrativo nº. 03.250/2014 – Pregão nº. 023/14

**Contrato nº. 107/2014**

Processo Administrativo n.º. 03.250/2014 – Pregão nº. 023/2014

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: **COMERCIAL CONCORRENT EIRELI EPP**

Objeto: FORNECIMENTO PARCELADO DE GENEROS ALIMENTICIOS

Valor: R\$ 3.053,35 (Três mil cinqüenta e três reais e trinta e cinco centavos).

Dotação Orçamentária: Ficha N.º. 027 – GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS – FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS

Pela presente instrumento datilografado e devidamente assinado, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Vice Prefeito Municipal, **ANTÔNIO LUIZ CALDAS JUNIOR**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG N.º 5.050.099-5 e do CPF/MF sob N.º 783.832.008-97, e de outro lado a empresa **COMERCIAL CONCORRENT EIRELI EPP** sediada na cidade de Piracicaba/SP, à Avenida Professor Alberto Vollet Sachs, n.º 3245 no Bairro Vila Independência devidamente inscrita no CNPJ sob N.º 61.778.718/0001-06, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominado **CONTRATADA**, com base no **Processo Adm. N.º 03.250/14 – Pregão Presencial nº. 023/14**, bem como, proposta de fornecimento e edital, têm entre si, justos e avençados o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam, a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETO**

1.1 - Constitui objeto do presente o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios, conforme especificações constantes do Anexo I do edital.

1.2 – Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos: a) edital do presente pregão e seus respectivos anexos; b) proposta/ultimo lance, apresentado pela CONTRATADA;

**CLÁUSULA SEGUNDA: - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

2.1 - O Fornecimento será de aproximadamente 12 (doze) meses ou quando a quantia estipulada no pregão se encerrar.

2.2 – Os produtos deverão ser entregues no Posto do Corpo de Bombeiros, em até 24 (vinte e quatro) horas, após a emissão da ordem de compra;

2.3 – A entrega dos produtos será conforme pedido, que comunicará a CONTRATADA com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência a quantidade a ser entregue.

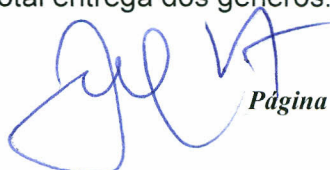
2.4 – Para a entrega deverá ser utilizados veículos apropriados, refrigerado, de forma a preservar a qualidade dos produtos.

2.5 – Os produtos entregues deverão ter a data de fabricação do mês de entrega.

2.6 - A CONTRANTE poderá recusar a entrega do produto, caso venha a constatar qualquer descumprimento das condições da cláusula primeira do presente instrumento, bem como, aquele que for considerado impróprio ao uso, devendo ser substituídos por conta e risco da CONTRATADA no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO**

3.1 - O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, a iniciar-se da data de sua assinatura, podendo referido prazo ser alterado em decorrência da total entrega dos gêneros.

  
Página 1 de 5



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Contrato nº. 107/2014**

Processo Administrativo nº. 03.250/2014 – Pregão nº. 023/14

**CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR**

4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$ 3.053,35 (Três mil cinqüenta e três reais e trinta e cinco centavos).

<b>PRAZO PARA ENTREGA: 24 (vinte e quatro) horas a contar da ordem de compra.</b>						
<b>LOCAL DE ENTREGA: Posto do Corpo de Bombeiros de Botucatu, sito à Avenida José Pedretti Neto, nº 65 - Centro</b>						
<b>Item</b>	<b>DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS</b>	<b>Un.</b>	<b>Quant.</b>	<b>Marca</b>	<b>R\$ Unitário</b>	<b>R\$ TOTAL</b>
<b>01</b>	FUBÁ, OBTIDO PELA MOAGEM DE GRÃOS DE MILHO, CARACTERÍSTICAS: MATÉRIA-PRIMA SÃ, LIMPA, ISENTA DE MATÉRIA TERROSA, DE PARASITAS E DE DETRITOS ANIMAIS E VEGETAIS, ACONDICIONADOS EM SACO DE POLIETILENO E ATÓXICO DE 1 KG. (VALIDADE DE 6 MESES)	KG	50	<b>CAPIVARIANA</b>	<b>1,94</b>	<b>97,00</b>
<b>02</b>	DOCE EM PASTA DE GOIABA (GOIABADA), SIMPLES EM MASSA, OBTIDO DO PROCESSAMENTO DA FRUTA, COM AÇÚCAR, COM OU SEM ADIÇÃO DE ÁGUA, PECTINA, AJUSTADOR DE PH, ADITIVOS E OUTROS INGREDIENTES, ISENTO DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS, ACONDICIONADOS EM LATAS DE 700 G. (VALIDADE 24 MESES)	LTA	100	<b>XAVANTE</b>	<b>5,95</b>	<b>595,00</b>
<b>04</b>	MISTURA PARA O PREPARO DE BEBIDA LACTEA SABOR CHOCOLATE, COM MALTE, OBTIDO PELA MISTURA DE CACAU EM PÓ SOLÚVEL, LEITE, AÇÚCAR, MALTODEXTRINA, MINERAIS, AROMATIZANTES, EMULSIFICANTE, LECITINA DE SOJA; CONSTITUÍDO DE PÓ FINO E HOMOGÊNIO, ISENTO DE SOJA, SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS, ADMITINDO TEOR DE UMIDADE MÁXIMA DE 3% P/P, CONTENDO NO MINIMO TRÊS VITAMINAS E TRÊS MINERAIS (CARBOIDRATOS 75 A 78%, PROTEÍNAS 8 A 13%, LIPÍDIOS 11 A 12%), ESTABILIZANTES NATURAIS AMIDO DE MILHO PRÉ-GELATINADO E ALBUMINA DESIDRATADA, AROMATIZANTES, ACONDICIONADOS EM EMBALAGENS DE 400 G. (VALIDADE 12 MESES).	UN	300	<b>ITALAC</b>	<b>3,33</b>	<b>999,00</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Contrato nº. 107/2014**

Processo Administrativo nº. 03.250/2014 – Pregão nº. 023/14

<b>06</b>	MAIONESE, EMULSÃO CREMOSA OBTIDA COM OVOS E ÓLEOS VEGETAIS; COM ADIÇÃO DE CONDIMENTOS, SUBSTÂNCIAS COMESTÍVEIS E SEM CORANTES, DE CONSISTÊNCIA CREMOSA, NA COR AMARELO CLARO, COM CHEIROS E SABORES PRÓPRIOS, ISENTO DE SUJIDADES E SEUS INGREDIENTES DE PREPARO EM RECIPIENTES DE 500G (VALIDADE 12 MESES)	UN	200	<b>CERES</b>	<b>2,45</b>	<b>490,00</b>
<b>09</b>	AMIDO DE MILHO PRODUTO AMILACEO EXTRAIDO DO MILHO, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, COM UMIDADE MAXIMO DE 14% POR PESO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM SACO DE PAPEL IMPERMEÁVEL, FECHADO, REEMBALADO EM CAIXA DE 500G COM PRAZO DE VALIDADE DE 12 MESES	CX	15	<b>TECNUTRI</b>	<b>2,89</b>	<b>43,35</b>
<b>14</b>	OLEO COMESTIVEL; AZEITE DE OLIVA; PURO; ISENTO DE RANÇO E SUBSTANCIAS ESTRANHA; VALIDADE MINIMA 10 MESES A CONTAR DA ENTREGA, LATA 500 ML; EMBALADO EM CAIXA DE PAPELÃO REFORÇADO; E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO RDB 270 DE 22/09/2005	LTA	100	<b>LISBOA</b>	<b>8,29</b>	<b>829,00</b>
<b>VALOR TOTAL R\$ 3.053,35</b>						

**CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS**

5.1 - As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02 - PREFEITURA MUNICIPAL – 02.01 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS – 02.01.02 - FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS – 06.182.0003.2007 – 3.3.90.30.0700 – GENEROS DE ALIMENTAÇÃO – 03 – FUNDO MUNICIPAL – 100.04 FUMABOM - Ficha 027.

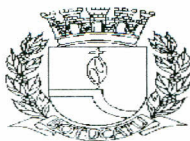
**CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS**

6.1 - O pagamento se dará dentro de 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal e ou Fatura devidamente atestada, na Seção de Contabilidade da Contratante.

6.1.1 – A CONTRATADA deverá indicar em sua fatura o nº. , nome e endereço de sua agência bancária e o nome de sua conta corrente, bem como, deverá apresentar no corpo da nota o nº. do presente convite.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

7.1 - A CONTRATADA, deverá adotar medidas, precauções e cuidados a evitar perecimento do produto bem como será a única e exclusiva responsável pela qualidade do mesmo, sendo em qualquer das hipóteses única responsável pelas conseqüências oriundas de eventual dano à saúde do consumidor.



7.2 – A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES**

8.1 - Caso a CONTRATADA não cumpra quaisquer das obrigações assumidas, ou fraude, por qualquer meio, o presente Contrato, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Administração da CONTRATANTE:

8.1.1 - **Advertência**, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da administração;

8.1.2 - **Multa de 0,5%** (meio por cento) por dia de atraso no fornecimento dos produtos, calculada sobre o valor dos produtos não entregues, até o máximo de 10 (dez) dias, quando então incidirá em outras cominações legais.

8.1.3 - **Multa de 2%** sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a contratante, com o não fornecimento parcial ou total do contrato.

8.2 - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública:

8.2.1 - **por 06 (seis) meses** – quando incidir em atraso no fornecimento dos produtos;

8.2.2 - **por 01 (um) ano** – no fornecimento dos produtos em desacordo com o exigido em contrato;

8.2.3 - pelo o prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento do fornecimento do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas no Edital, contrato e das demais sanções previstas na legislação;

8.3 - As sanções previstas nos subitens 13.1 do Edital poderão ser aplicadas juntamente com as dos subitens 13.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

8.4 - Independentemente das sanções retro a licitante ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação realizada, na hipótese de os demais classificados não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pelo inadimplente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As multas previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais penalidades previstas neste instrumento.

8.5 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.5.1 – São aqueles contemplados na lei nº. 8.666/93;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Contrato nº. 107/2014**

Processo Administrativo nº. 03.250/2014 – Pregão nº. 023/14

**CLÁUSULA NONA: DO FORO**

9.1 - Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal N.º 8.666/93 e legislação aplicável.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu,

17 MAR 2014

**ANTÔNIO LUIZ CALDAS JUNIOR**

VICE-PREFEITO EM EXERCÍCIO NO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE BOTUCATU

**COMERCIAL CONCORRENT EIRELI EPP**  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

1-

Fábio Alexandre Rodrigues Santos  
Chefe do Setor de Contratos  
R.I. 3.128-3

2-

Andrea Cristina Panhim Amaraí  
Diretora do Departamento  
de Compras e Licitações  
R.I. 2.320-5